

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP - 39.328-000

## **LEI Nº 004/97**



**“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, PELO PERÍODO DE UM ANO, PARA PREENCHER OS CARGOS CRIADOS POR LEI E FIXA O VALOR MÍNIMO E MÁXIMO PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS DE SEUS OCUPANTES”.\*\*\*\*\***

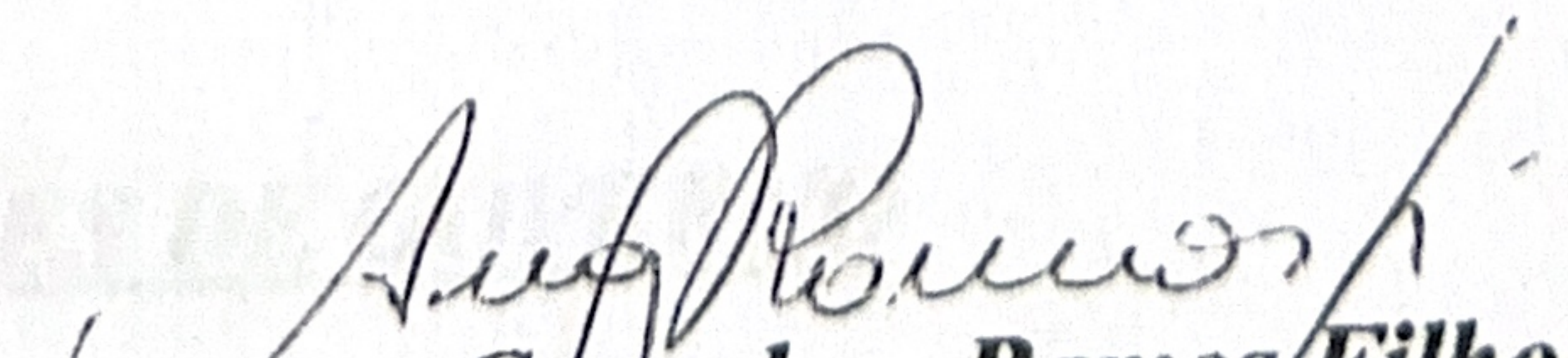
O Povo do Município de Ponto Chique, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, conforme determina os artigos 121 e 130 da Lei Orgânica do Município de Ubaí, Município de origem, à falta de legislação própria e eu, Augusto Gonçalves Ramos Filho, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, pelo período de 01 (um) ano, para preencher todos os cargos da administração direta a serem criados ou já criados por Lei específica.**

**Art. 2º - Para pagamento de vencimentos de contratados, ou ocupantes de cargos de confiança, fica fixado o valor mínimo de um salário mínimo, estabelecido pelo Governo Federal e o valor máximo igual ao vencimento do Prefeito Municipal.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Ponto Chique, 07 de janeiro de 1997.

  
**Augusto Gonçalves Ramos Filho**  
Prefeito Municipal